



PARECER ÚNICO Nº 1359643/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 05321/2013/002/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Licenciamento FEAM (AAF) Termo de Ajustamento de Conduta	PA COPAM: Nº 5321/2013/001/2013 Nº 05321/2013	SITUAÇÃO: Autorizada Em análise
--	--	--

EMPREENDEDOR: Daniel Paiva de Magalhães e Cia LTDA	CNPJ: 01.856.132/0001-82
EMPREENDIMENTO: Daniel Paiva de Magalhães e Cia LTDA	CNPJ: 01.856.132/0001-82
MUNICÍPIO: Piraúba	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 21° 15' 55,03" LONG/X 43° 01' 11,82"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
NOME:	
BACIA FEDERAL: Rio Paraíba do Sul BACIA ESTADUAL: Rio Pomba	
UPGRH:	SUB-BACIA:
CÓDIGO: B-10-03-0	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04)¹: Fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma.
	CLASSE 6
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Luiz Ignácio Fernandez de Andrade Valéria Cezar Abreu Eckstein Canabrava	REGISTRO: 79.104/D 92.001/D
RELATÓRIO DE VISTORIA: 04/2017	DATA: 09/02/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Wagner Alves de Mello – Analista Ambiental (Gestor)	1.236.528-4	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Leonardo Gomes Borges Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.433-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	

¹ Neste parecer único, as referências à atividade desenvolvida pelo empreendimento ocorrem com lastro na DN COPAM nº 74/2004 em virtude da opção feita pelo empreendedor, da continuidade da análise tal como formalizado, de acordo com os parâmetros definidos pela referida norma, nos termos do artigo 38, III, da DN COPAM nº 217/2017.



1. Introdução

O empreendimento possuía Autorização Ambiental de Funcionamento Nº N° 01436/2013, para a atividade de Fabricação de móveis estofados sem fabricação de espuma, enquadrada na DN74/2004 sob o código B- 10-04-9.

No entanto o empreendimento, ampliou a atividade com a inclusão do processo de produção de espuma aliado ao aumento do número de funcionários e consequente aumento da área construída, elevando assim o porte do empreendimento de acordo com a DN/74.

Diante da ampliação, sem a respectiva licença, o empreendedor solicitou em 30 de maio de 2014 a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos do Decreto 44.844/2008, sob o Nº 0998547/2014.

Em 02/10/2014, realizou-se vistoria para subsidiar a assinatura do referido Termo de Ajustamento de Conduta, sendo este assinado no dia 03/10/2014. Na oportunidade, o empreendimento por se enquadrar de empresa de pequeno porte, foi notificado a proceder a regularização do empreendimento nos termos do Art. 29- A , II, do Decreto 44.844/2008, então vigente a época

Em vista do vencimento do prazo de validade do TAC, o empreendedor solicitou a prorrogação do prazo de validade sob o protocolo Nº 1023963/2015 e 1243364/16. Cabe salientar que o empreendimento vem cumprindo todas as medidas de forma tempestiva e satisfatória.

Para a formalização do presente processo, o empreendedor protocolou FCEI nº R2809021/2014 em 27/01/2015, quando foi gerado o Formulário de Orientação Básica – FOB nº 0982039/2014, sendo elencada a documentação necessária para a formalização do processo de licenciamento.

No dia 09/02/2017, com o objetivo de subsidiar o presente parecer, foi realizada vistoria no local do empreendimento, conforme Auto de Fiscalização SUPRAM ZM n.º 004/2017, contendo descrição das condições ambientais no empreendimento e eficiência das medidas de controle existentes.

Após vistoria técnica e análise jurídica em sede de controle processual, com o intuito de sanar algumas lacunas observadas no processo, foi solicitado informações complementares, entregue em mãos ao representante legal do empreendimento em junho de 2017, com prazo de 60 dias para apresentação das mesmas, sendo que em 18/07/2017 o empreendedor solicitou a prorrogação do prazo de entrega das informações, sendo estas apresentadas em 31/08/2017, sob o protocolo Nº R 0228358/2017.

2. Caracterização do Empreendimento



O objeto do licenciamento constitui-se no empreendimento Daniel Paiva de Magalhães e Cia LTDA, pessoa jurídica, no qual se desenvolvem atividades de fabricação de móveis estofados e espuma para colchões. O empreendimento está sediado no município de Piraúba/MG, localizado no Distrito Industrial, à Avenida Oscar Filgueiras Filho, Lote 01 a 11, à coordenada geográfica UTM 21º 15' 55,03" Latitude Sul e 43º 01' 11,82" Longitude Oeste.

A área destinada ao desenvolvimento das atividades industriais possui área aproximada de 5.917 m², sendo o efetivo de funcionários 170.

Quadro de áreas do empreendimento			
Área do terreno:	12.500 m ²	Área útil:	9.900 m ²
Área construída:	6.000 m ²	Área verde:	1.800 m ²
Área permeável	6.500 m ²	Área impermeável:	6.000 m ²
Área de preservação permanente:	Não há	Área de reserva legal:	Não se aplica

2.1. Localização do empreendimento.

O empreendimento está localizado em zona urbana (distrito industrial) no município de Piraúba, conforme declaração emitida pela Prefeitura Municipal. Ainda de acordo com essa declaração o empreendimento apresenta-se de acordo com as leis e regulamentos do município.



Figura 1. Imagem aérea do distrito industrial onde está localizado o empreendimento.

2.2 Descrição do processo produtivo



O empreendimento opera com três setores paralelos que são: serraria, preparação da espuma e costura. O produto de cada setor é enviado a outro setor para montagem do produto final.

A fabricação de espumas, o setor gerador de resíduos e efluentes, ocorre em uma área isolada do galpão industrial onde também estão armazenados os insumos químicos utilizados nesse processo de fabricação. A reação (1) ocorre entre o diisocianato e a água, formando aminas e gás carbônico que funciona como agente de enchimento. A reação (2) ocorre na continuação do processo entre as aminas formadas na primeira reação mais aquelas adicionadas posteriormente, conforme a receita de fabricação, e o restante do diisocianato livre. A reação (3) ocorre entre o Poliol e os diisocianatos presentes no final das cadeias de uréia.

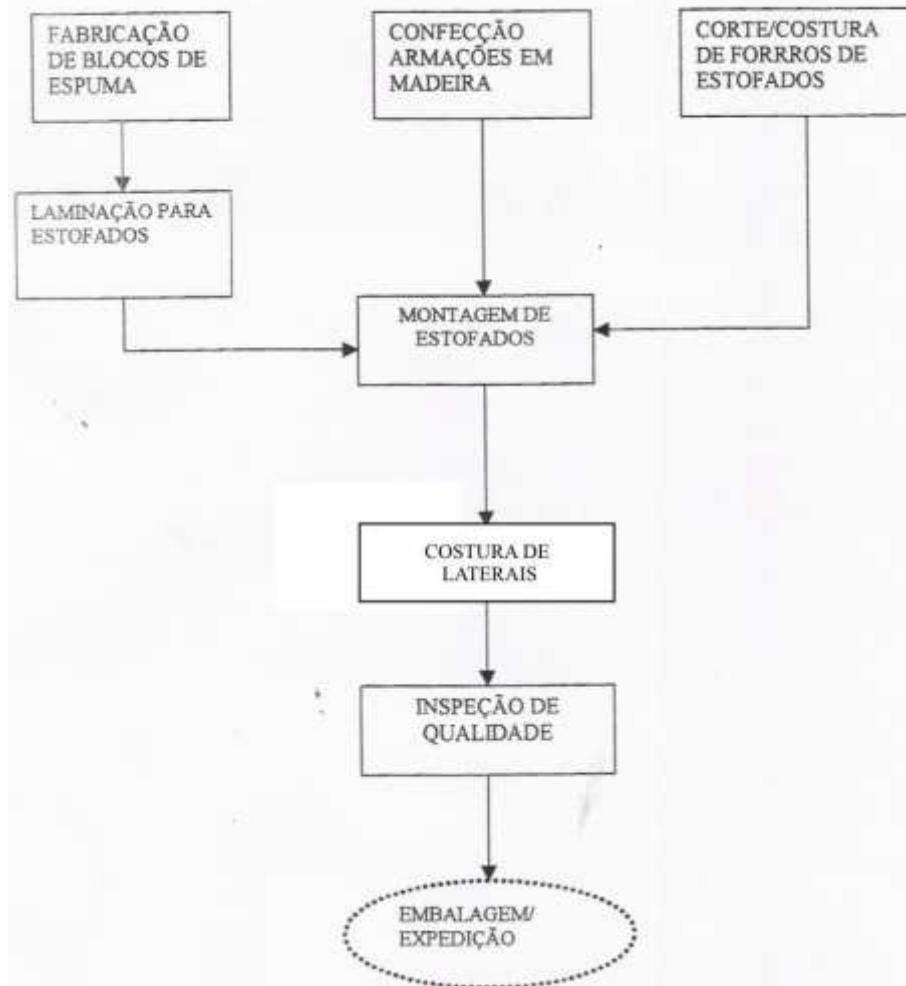
As reações acima são todas exotérmicas, sendo que a espuma atinge temperaturas de 120⁰C e 180⁰ C na primeira hora do processo de cura, durante a qual o bloco de espuma atinge seu tamanho final.

Depois disso os blocos de espuma passam por um período de repouso, durante o qual é realizada a cura final da espuma e o encerramento de todas as reações descritas. Esse processo costuma levar 48 horas.

Os poluentes gerados nesta atividade são as embalagens de produtos químicos, raspas de espumas, calor e emissões atmosféricas de caráter ocupacional no processo de cura e estabilização da espuma. A seguir é apresentado o fluxograma do processo de fabricação:



C. FLUXOGRAMA DE FABRICAÇÃO DE ESTOFADOS



3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O fornecimento de água na unidade é realizado, unicamente, através da concessionária local, a COPASA, não existindo captações próprias de água no empreendimento. O consumo médio dos últimos 12 meses é de aproximadamente 63 m³/mês. O principal destino é o uso doméstico e irrigação de jardim.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não será necessário nenhum tipo de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA). O empreendimento não pretende ocupar novas áreas, nem realizar nenhum tipo de supressão vegetal.

5. Reserva Legal

O empreendimento está instalado em zona urbana, razão pela qual fica dispensado de averbação de reserva legal e inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR.



6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Durante o processo produtivo há geração de efluentes líquidos, efluentes atmosféricos e resíduos sólidos. Cada um destes será detalhado a seguir, juntamente com a medida mitigadora implantada para o referido impacto.

6.1 – Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados na operação da unidade, sua taxa de geração, sua classificação de acordo com a NBR 10.004 e todos os materiais são armazenados de forma a cumprir os requisitos técnicos exigidos de acordo com as normas NBR-11.174, NBR – 12.235 e a NBR-12.

Os resíduos sólidos gerados são papelão, plástico, embalagens metálicas, lâmpadas fluorescentes, madeira, serragem, resíduos de espuma, aparas de tecidos e EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) usados. A empresa possui baias, local específico e adequado para o armazenamento dos resíduos gerados e o local é coberto e com piso impermeável. Todo resíduo sólido do empreendimento é destinado a este local e separado adequadamente facilitando a coleta dos mesmos e a correta destinação a empresas licenciadas.

Denominação	Classe ³	Taxa de geração mensal	Forma de disposição final	Responsável
Papelão	IIA	597 kg	Reciclagem	
Plásticos	IIB	213 kg	Reciclagem	Esio Martins / Piraúba
Embalagens metálicas	IIA	208 unid.	Reciclagem	Ubá Tambores Ltda.
Lâmpadas fluorescentes	I	05 unid.	Armazenagem temporária	Daniel Paiva de Magalhães e Cia Ltda.
Madeira	IIA	75 m ³	Reciclagem	
Serragem	IIA	75 m ³	Reciclagem	Na andrade
Resíduos de espuma	IIA	200 Kg	Aterro Industrial	
Aparas de tecidos	IIB	1400 Kg	Aterro Industrial	Essencis MG Soluções Ambientais S/A
EPI usados	I	100 Kg	Aterro Industrial	

Tabela 1. Classificação, taxa de geração, destino e forma de disposição final atual dos resíduos sólidos gerados na unidade.

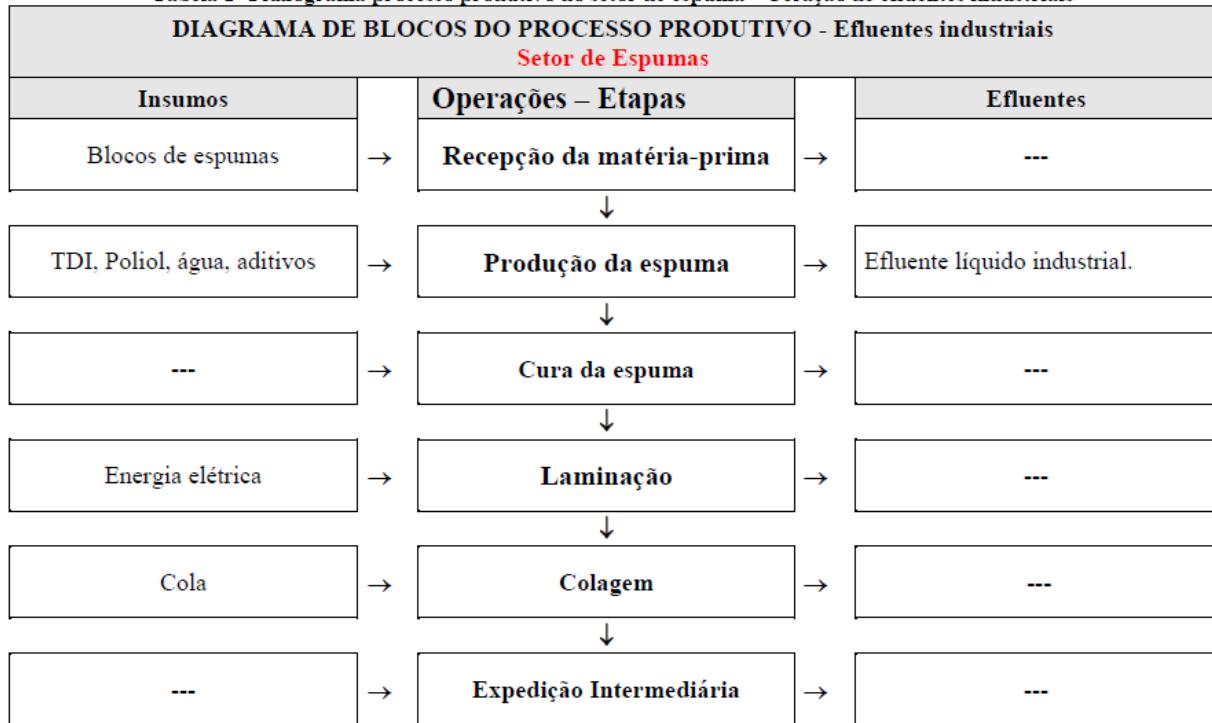
6.2 – Efluentes líquidos

- Efluente Industrial

O efluente industrial produzido no empreendimento é proveniente, principalmente, da lavagem da máquina destinada à produção de espumas. Abaixo segue o fluxograma do processo do setor de espumas.



Tabela 1- Fluxograma processo produtivo do setor de espuma - Geração de efluentes industriais



Como apresentado no fluxograma geral do processo produtivo do setor de espumas, na etapa de produção da espuma gera-se efluente líquido industrial. Essa geração ocorre devido ao processo de lavagem da máquina após uma semana de produção. O efluente é armazenado em canaletas e após a finalização do procedimento é acondicionado em bombonas que são destinadas à Essencis MG Soluções Ambientais, onde passa por um processo de solidificação e, posteriormente, é destinado ao Aterro de resíduos Classe I.

- Efluente Sanitário

Os esgotos sanitários, gerados nos sanitários da empresa, referem-se à descarga doméstica dos 170 funcionários alocados, somando uma vazão diária estimada de 11.900 Litros. Esses efluentes líquidos, atualmente, são tratados em um sistema fossa filtro e descartados após tratamento, na rede de drenagem do distrito industrial, que conduz os efluentes ao Córrego sem nome, afluente do Córrego Piraúba.

As figuras a seguir ilustram a unidade de tratamento de efluentes existente no empreendimento.



Figura 2 – Unidade de tratamento do efluente sanitário.



6.3 – Emissões atmosféricas

As emissões oriundas da atividade são o pó de serragem e poeira proveniente dos setores de corte /lixação e perfuração. Foi construído um sistema de exaustão já implantado junto às fontes geradoras (maquinário) ligado a um conjunto de silos que armazenam este material. Nas áreas de descarga dos silos e no setor de Trituração de aparas de madeira (picador) foram implantadas barreiras físicas para evitar a dispersão do pó.

Além disso, ocorre a produção de compostos orgânicos voláteis (VOC's) liberados nos processos de espumação e no setor de pintura (cabines). Foram implantados sistemas de exaustão junto às fontes geradoras (espumador). Todavia, as emissões atmosféricas não são significativas, sendo que a produção de espuma ocorre duas vezes por semana, por um período de 4 horas. Contudo, será exigido como condicionante, **no anexo I**, que o empreendedor realize as trocas regulares dos filtros, conforme recomendação do fabricante.

6.4 – Emissões de ruídos

O plano de monitoramento de ruído ambiental considera os pontos críticos da vizinhança em relação a tipos de ocupação do entorno. No caso de não haver alteração do layout de produção, nem mudança significativa do tipo e distribuição da ocupação no entorno do empreendimento, devem ser utilizados os mesmos pontos utilizados para o diagnóstico dos níveis de pressão sonora.

PONTO	Descrição	Latitude (S)	Longitude (O)
Ponto 1	Frente	21° 15' 56.9"	43° 01' 10.6"
Ponto 2	Lado direito	21° 15' 54.9"	43° 01' 11.36"
Ponto 3	Fundos	21° 15' 55.3"	43° 01' 14.7"
Ponto 4	Lado esquerdo	21° 15' 58.1"	43° 01' 13.0"



Figura 3 – Pontos de monitoramento de geração de ruídos.

7. Compensações

Não se aplica, pois não houve intervenção em área de preservação permanente e ou supressão de vegetação nativa.

8. Controle Processual

8.1. Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos capaz de atestar que a formalização do Processo Administrativo nº5321/2013/002/2015,



ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº 0982039/2014, e as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, conforme documento SIAM nº 1217808/2015 com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

8.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual n.º 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

A referida Lei Estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes, podendo a emissão das licenças ambientais ser expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

O Decreto Estadual n.º 44.844/2008, então vigente quando da formalização do processo, já previa o procedimento trifásico, e reconheceu a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos do artigo 14, para aqueles que se encontram em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental.

Enquadra-se o caso em análise nesse dispositivo, uma vez que o empreendimento se socorre do procedimento corretivo por operar sem a devida licença ambiental, razão pela qual foi lavrado o Auto de Infração nº 043531/2016. Em decorrência da autuação, com suspensão das atividades, foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta nº 1421685/2016, que o habilitou continuar em operação até sua regularização.



Assim, visando retornar ao curso natural do licenciamento, andou no sentido da formalização do devido processo administrativo, conforme rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta do FOB nº0982039/2014, e /ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

A necessidade de complementação, nos termos do artigo 14, da Resolução CONAMA nº 237/1997, foi suprida, de acordo com o relato introdutório do presente ato.

No que tange, a proteção de bens históricos e culturais, o empreendedor manifestou-se no sentido de inexistir bens acautelados. Assim, nos termos do Art. 27 da Lei nº 21.972/2016, bem como da nota orientativa 04/2017, encontra-se atendido os documentos necessários a instrução do processo

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria disciplinada pela Lei Estadual n.º 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual n.º 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA n.º 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução n.º 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme relatado, o empreendimento não possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA n.º 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7² da DN COPAM n.º 74/2004. Porém, o empreendimento informou em fls 138 do RCA que já requereu o AVCB, junto ao corpo de bombeiros.

Assim, considerando a suficiente instrução do processo, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD n.º 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD n.º 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido, tão logo se efetive a integral

² Na DN 217/2017 o código F-06-01-7, mantém-se.



quitação dos custos de análise, conforme apurado em planilha de custos, nos termos do artigo 7º da DN COPAM nº 74/2004 e artigo 2º, § 4º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.

Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Inicialmente, cabe informar que o empreendedor, via ofício, manifestou pela continuidade do processo na modalidade formalizada nos termos da DN 74/2004. Conforme prevê a regra de transição transcrita no Art. 38, III da DN 217/2016.

Quanto a competência para deliberação, esta dever ser aferida pela recente alteração normativa ocorrida pela Lei 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Considerando que o empreendimento é de grande porte e de grande potencial poluidor /degradador, tem seu enquadramento em classe 6(cinco).

Nesse sentido, atribui-se à Câmara de Atividades Industriais do COPAM a competência para decisão sobre o pedido de licença prévia concomitante com licença de instalação, nos termos do artigo 14, IV, a, do Decreto Estadual nº 46.953/2016. A referida Câmara foi criada, conforme as Deliberações COPAM nº 855/2016, encontrando-se constituída pela DELIBERAÇÃO COPAM nº 992, de 16 de dezembro de 2016.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser incluído em pauta para julgamento pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPA.

8.3 Viabilidade jurídica do pedido

8.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento encontra-se instalado na zona urbana do município de Piraúba, conforme depreende-se de certidão de registro de imóveis, matrícula nº 6.048.

Conforme contou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal nº 9.985/2000 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria, observa-se, a ausência de intervenção em área de preservação permanente.



Por fim, quanto a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade a ser desenvolvida pelo empreendimento, prevista no artigo 36 da Lei Federal n.º 9.985/2000, remete-se a abordagem realizada pela equipe técnica.

8.3.2 Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

A água utilizada no empreendimento é fornecida exclusivamente pela concessionária local (COPASA). Dessa forma, a utilização de tais recursos pelo empreendimento encontra-se em conformidade com a política estadual de recursos hídricos.

8.3.3 Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença de Operação Corretiva, para as atividades de **Fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma**, código **B-10-03-0**, nos termos da DN 74/2004, passa-se à avaliação quanto ao controle das fontes de poluição ou degradação ambiental.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 5 passível, pois, do licenciamento ambiental clássico, porém de forma corretiva, conforme previsto no artigo 32 do Decreto Estadual n.º 47.383/2018.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, e a observância da legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, conforme o disposto no artigo 15, IV, do Decreto 47.383/2018, deverá ser atribuído o prazo de 10 anos.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Zona da Mata sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento Daniel Paiva de Magalhães e Cia LTDA EPP para as atividades de “Fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma”, no município de Piraúba /MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica de Atividades Industriais – CID do COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e



ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Daniel Paiva de Magalhães e Cia LTDA.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Daniel Paiva de Magalhães e Cia LTDA.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Daniel Paiva de Magalhães e Cia LTDA.

Empreendedor: Daniel Paiva de Magalhães e Cia LTDA

Empreendimento: Daniel Paiva de Magalhães e Cia/ Maguimoveis

CNPJ: 01.856.132/0001-82

Município: Piraúba

Atividade: Fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma.

Código DN 74/04: B-10-03-0

Processo: 053321/2013/002/2015

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Apresentar, por meio de protocolo na SUPRAM ZM, cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.	Até 15 (dias) após a obtenção do AVCB
03	Apresentar, para conhecimento da SUPRAM ZM, plano de conscientização ambiental do empreendimento, acompanhado de cronograma de execução. O público-alvo deverá ser os colaboradores da empresa, no intuito de aperfeiçoar a segregação de resíduos, aumentar a eficiência na utilização de insumos/materia prima e promover melhorias na organização do espaço, de forma que todos possam contribuir para a constante melhoria da qualidade ambiental.	90 dias
04	A troca dos filtros, do sistema de exaustão, deverá ser realizada regularmente, de acordo com a frequência de utilização, respeitando as pressões ideais de funcionamento e não excedendo 200h de uso.	Durante a vigência da Licença
05	As Fichas de Informação de Segurança (FISPQ) de todos os produtos químicos utilizados no processo produtivo deverão ser mantidas arquivadas na Área de Armazenamento de Produtos Químicos.	Durante a vigência da Licença
06	Executar plano de conscientização ambiental, de acordo com projeto e cronograma proposto.	Durante a vigência da Licença, sendo a primeira ação em 90 dias.
07	Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica em um único documento.	Anual, no mês de março, a partir de 2019.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

1068/2004/006/
2014
Pág. 15 de 18

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Daniel Paiva de Magalhães e Cia LTDA.

Empreendedor: Daniel Paiva de Magalhães e Cia LTDA

Empreendimento: Daniel Paiva de Magalhães e Cia/ Maguimoveis

CNPJ: 01.856.132/0001-82

Município: Piraúba

Atividade: Fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma.

Código DN 74/04: B-10-03-0

Processo: 053321/2013/002/2015

Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

1.1. Efluente Sanitário

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Efluente sanitário bruto e tratado (entrada e saída do sistema de tratamento)	pH, DBO ₅ , DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, detergentes, óleos e graxas e substâncias tensoativas.	<u>Bimestral</u>

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram - ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

1.2. Efluente Industrial

Referente ao efluente industrial (oriundo da área de produção de espuma), deve ser enviado à SUPRAM ZM semestralmente o controle do volume gerado, destinação e frequência de coleta.



2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram - ZM os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram - ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);



Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.